



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2023

Nº SEQUÊNCIA ANUAL: 02/2024

Ref.: Processo nº 459/2022

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Pelo presente Termo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.849.816/0001-33, com endereço na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11.770-272, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Maurício Conti, portador da cédula de identidade R.G. nº. 24.600.337-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.930.108-81, e **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, inscrito no CNPJ nº 57.125.353/0001-35, com endereço na Rua Barão do Triunfo, 238, Salas 23 e 24, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04602-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Richard Mendes Dutzmann, portador da cédula de identidade R.G. nº. 10.164.758 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.100.858-85, abaixo assinados, resolvem de comum acordo alterar em forma de aditivo ao Contrato nº. 001/2023, celebrado em 01 de março de 2023, constante do processo administrativo nº 459/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PRAZO**

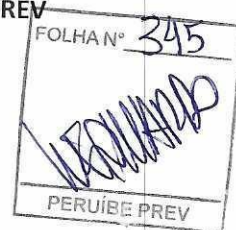
Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2026 o prazo de vigência do Contrato nº. 001/2023, objeto do Convite nº. 001/2023, a contar da data prevista para o seu término, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Face à prorrogação mencionada na cláusula anterior, fica acrescido ao valor constante da cláusula segunda, do contrato original, o valor de R\$ 57.491,29 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), que correrão à conta da Classificação Econômica: 33.90.39.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais, que não colidam com o presente Termo, e por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem as disposições contidas nas cláusulas acima, pelo que firmam o presente "TERMO DE ADITAMENTO" em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.02.24 12:00:55 -03'00'

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LEONARDO BRANDAO OLIVEIRA ROCHA
Data: 24/02/2025 11:40:34-0300

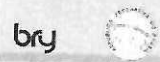
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO BRANDAO OLIVEIRA ROCHA
ANALISTA PREVIDENCIARIO – ÁREA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

RICHARD MENDES
DUTZMANN
126.100.858-85

Emitido por: AC
Certisign RFB G5



RICHARD MENDES DUTZMANN
ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RAFFAELA BITENCOURT
MAHAMED FIGUEIREDO

Assinado de forma digital por RAFFAELA
BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO
Dados: 2025.02.24 11:58:01 -03'00'

Nome:Raffaela Bitencourt Mahamed Figueiredo
R.G. nº. 33.874.966-4

FRANCISCO
CALIJURI JUNIOR

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.02.24 11:47:55 -03'00'

Nome:Francisco Calijuri Junior
R.G. nº. 37.883.815-5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br



EXTRATO DE ADITAMENTO Nº. 002/2025

CONTRATO Nº. 001/2023

PROC. ADM. Nº. 459/2023

Nº ADITAMENTO: 002/2025 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV – OBJETO: prestação de serviços técnicos atuariais no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe. CONTRATADO: ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 57.125.353/0001-35, com endereço na Rua Barão do Triunfo, nº. 238 - Salas 23 e 24 – Brooklin – São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 04602-000. MOTIVO: Aditar prazo por prazo de 12 (doze) meses – ASSINATURA: 24/02/2025 – PROC. ADM. Nº.459/2022 – CONTRATO Nº. 001/2023.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.02.26 09:20:41 -03'00'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUÍBEPREV



PREFEITURA DE
Peruíbe

EDIÇÃO: 461

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº. 002/2025

CONTRATO Nº. 001/2023

PROC. ADM. Nº. 459/2023

Nº ADITAMENTO: 002/2025 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV – OBJETO: prestação de serviços técnicos atuariais no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe. CONTRATADO: ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 57.125.353/0001-35, com endereço na Rua Barão do Triunfo, nº. 238 - Salas 23 e 24 – Brooklin – São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 04602-000. MOTIVO: Aditar prazo por prazo de 12 (doze) meses – ASSINATURA: 24/02/2025 – PROC. ADM. Nº. 459/2022 – CONTRATO Nº. 001/2023.

MAURICIO CONTI
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

COMUNICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 30, Centro - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À
REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DA
CARTA DE SERVIÇO DE USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.597/2018, que alterou a Lei nº 2.834/2006, reorganizando o Sistema Administrativo Municipal e estabelecendo em seu Art. 15-E, Seção V do Núcleo de Gestão de Qualidade, a Ouvidoria Municipal como importante instrumento de gestão;

CONSIDERANDO a instituição e regulamentação do Conselho de Usuários por meio do Decreto Municipal nº 5.865/2023, em conformidade com os artigos 18 e 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Carta de Serviços ao Usuário, em atendimento ao artigo 7º, § 5º da Lei Federal nº 13.460/2017, visando aprimorar a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO a importância de definir normativas claras e objetivas para o funcionamento da Ouvidoria Municipal e a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, a fim de fortalecer a gestão pública e a relação entre a administração municipal e os munícipes;

DETERMINA:

Art. 1º Fica definido procedimento interno para a regulamentação da Ouvidoria Municipal e da Carta de Serviços de Usuários do Município de Peruíbe, em conformidade com a legislação municipal e federal vigente.

Art. 2º Cabe a Ouvidoria Municipal elaborar e apresentar ao Gabinete do Prefeito proposta de Decreto Municipal regulamentador dos procedimentos e atos administrativos da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação dos procedimentos e atos administrativos da Ouvidoria Municipal deverá conter, no mínimo:

- I – as competências da Ouvidoria Municipal;
- II – as formas de acesso à Ouvidoria Municipal;
- III – os tipos de manifestações pelos usuários através da Ouvidoria;
- IV – a forma e prazo de processamento dessas manifestações;
- V – a forma de devolução do resultado do procedimento administrativo oriundo da manifestação do usuário.

Art. 3º A proposta de Decreto regulamentador da Ouvidoria Municipal, após análise preliminar pelo Gabinete do Prefeito, será encaminhada ao Departamento de Normalização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise jurídica e adequação legal.

Art. 4º Todas as Secretarias Municipais que possuem atendimento ao público/externo deverão fornecer informações que permitam a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário na forma do § 1º do artigo 5º desta Ordem de Serviço, no prazo máximo de 90 (noventa).

Parágrafo único. O preenchimento das informações deverá seguir instruções do Grupo Gestor do Programa Peruíbe Sem Papel.

Art. 5º Fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento procederem na compilação dos dados relativos aos serviços prestados aos usuários por todas as Secretarias Municipais que realizam atendimento ao público/externo, visando a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a cada Secretaria/Departamento:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será compilada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe pelas Secretarias Municipais definidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, para a publicação da regulamentação da Ouvidoria Municipal na forma de Decreto e da publicação da Carta de Serviços ao Usuário no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRASE.

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Dados: 2025.02.26 12:17:16
+03'00'

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
PABX: 13-3451-3000 - www.camaraaperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 21/2025

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruíbe, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.589, de 22 de novembro de 2024, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CRÉDITO

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL FARIA

Data: 27/02/2025 10:37:09-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>